GOVERNO DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

CONVÊNIO Nº 0013/2026.

Proc. nº SES-PRC-2026/00325.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ.

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **"SES"**, CNPJ/MF n.º 08.778.268/0001-60 neste ato representada pelo seu Secretário **ARIMATHEUS SILVA REIS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, matrícula: 191.365-4, doravante denominada de "CONCEDENTE" e **o INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com sede na Rua Irineu Joffily, nº 221, Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Pe. GEORGE BATISTA PERIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, Diretor-Presidente, inscrito no CPF sob nº 423.953.113-00, RG nº 3644195 – SSP/PB, residente na Rua Professora Jovita Gomes Alves, Bairros dos Ipês, João Pessoa/PB, CEP: 58.028-870, doravante chamado simplesmente de "CONVENENTE"e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto proporcionar o suporte financeiro para o custeio das ações assistenciais promovidas pelo Instituto São José / Hospital Padre Zé, cujas atividades consistem na oferta de Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, em regime de longa permanência, prestada de forma humanizada e qualificada aos usuários do SUS no Estado da Paraíba, conforme Emenda de Comissão 50410002 – Portaria nº 9235/2025.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexado, bem como os cronogramas de vigência e desembolso, integram o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

1. Compete à "SES":

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consonante com as metas, fases e etapas de execução do objeto, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo **"CONVENENTE"**;
1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço/
1.6. Verificar a capacidade técnica da entidade CONVENENTE;

SESPRC202600325V02

Assinado com senha por [SES107334] [SENHA] MARIA VALQUÍRIA DE SENA OLIVEIRA em 22/04/2026 - 15:57hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 22/04/2026 - 16:43hs.
Documento Nº: 9872431.90984269-9357 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9872431.90984269-9357

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
501
SES

1.7. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com indicação de gestor no âmbito do presente instrumento.

2. Compete ao "CONVENENTE":

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, com a respectiva prestação de contas, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
2.4. Manter a **"SES"** informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria, assegurando as condições necessárias para tanto;

2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
2.8 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SES a eventual inadimplência da CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou danos decorrentes da restrição à sua execução;;
2.10 Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
2.11 Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica;
2.14. Recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
2.15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;
2.16. Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
2.17. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nesta qualidade, causarem a paciente, aos órgãos

SESPRC202600325V02

Assinado com senha por [SES107334] [SENHA] MARIA VALQUÍRIA DE SENA OLIVEIRA em 22/04/2026 - 15:57hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 22/04/2026 - 16:43hs.
Documento Nº: 9872431.90984269-9357 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9872431.90984269-9357

PBdoc

GOVERNO DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

do SES e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
2.18. Indicar Gestor do Convênio para interlocução técnica com a SES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Convenente,no montante de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos estarão garantidos pelas reservas orçamentárias Nº 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504300.60000.0.2.3130, fonte: 600 – Reserva nº 972.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número deste CONVÊNIO.
Parágrafo Primeiro – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:
1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Parágrafo Único - Acompanhamento do Convênio – Dar-se-á de forma cartorial (analise das Prestações de Contas a serem apresentadas mensalmente e análise dos indicadores assistenciais de impacto e respostas às demandas), e de forma presencial através de servidores designados para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENENTE** à **SES**.
Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

SESPRC202600325V02

Assinado com senha por [SES107334] [SENHA] MARIA VALQUÍRIA DE SENA OLIVEIRA em 22/04/2026 - 15:57hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 22/04/2026 - 16:43hs.
Documento Nº: 9872431.90984269-9357 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9872431.90984269-9357

PBdoc

GOVERNO DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

Parágrafo Segundo - A **SES** poderá prorrogar *"ex oficio"* a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da **SES**;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a **SES** até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

O CONVENENTE obriga-se a afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O Gestor indicado pela SES fará interlocução técnica com a com a CONVENTE, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo

SESPRC202600325V02

Assinado com senha por [SES107334] [SENHA] MARIA VALQUÍRIA DE SENA OLIVEIRA em 22/04/2026 - 15:57hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 22/04/2026 - 16:43hs.
Documento Nº: 9872431.90984269-9357 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9872431.90984269-9357

PBdoc

seu adequado cumprimento e manter o Órgão informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

1. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
3. Comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENENTE;
4. Acompanhar as atividades desenvolvidas a monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
5. Solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENTE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

Parágrafo primeiro – Fica designado como Gestor da CONVENENTE: **Raquel Felix Nunes**, contadora – CRC: 12006 PB, Matrícula 000080;
Parágrafo Segundo - O Gestor do Convênio poderá ser alterado a qualquer momento, por meio de simples apostilamento;
Parágrafo Terceiro– Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:
1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENENTE;**

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **SES**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.
Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou se servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

SESPRC202600325V02

Assinado com senha por [SES107334] [SENHA] MARIA VALQUÍRIA DE SENA OLIVEIRA em 22/04/2026 - 15:57hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 22/04/2026 - 16:43hs.
Documento Nº: 9872431.90984269-9357 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9872431.90984269-9357

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
505
SES

GOVERNO DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado – PGE nos termos do art.40, inc. XXIX, do Dec. 13.884/13.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa,_____de_____de 2026.

GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300

Assinado de forma digital por GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300
Dados: 2026.02.11 12:51:33 -03'00'

Pe. GEORGE BATISTA PERIRA FILHO
INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

SESPRC202600325V02

Assinado com senha por [SES107334] [SENHA] MARIA VALQUÍRIA DE SENA OLIVEIRA em 22/04/2026 - 15:57hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 22/04/2026 - 16:43hs.
Documento Nº: 9872431.90984269-9357 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9872431.90984269-9357

PBdoc